



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



CONFLITO DE INTERESSES



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Programa de Integridade e Compliance

Sumário

<u>Integridade e Compliance no TRE-SP.....</u>	<u>3</u>
<u>Glossário.....</u>	<u>4</u>
<u>A Estratégia do TRE-SP e o ODS 16 da ONU.....</u>	<u>5</u>
<u>A Lei 12.813/2013.....</u>	<u>6</u>
<u>O que significa conflito de interesses?.....</u>	<u>7</u>
<u>Quais situações configuram conflito de interesse?.....</u>	<u>8</u>
<u>Você sabia que existem situações que configuram conflito de interesses, mesmo após o fim do exercício de cargo público?.....</u>	<u>10</u>
<u>Comissão Permanente de Ética.....</u>	<u>12</u>
<u>Canais de denúncia.....</u>	<u>13</u>
<u>Créditos.....</u>	<u>14</u>

Integridade e Compliance no TRE-SP

A Política de Integridade e Compliance do Tribunal Regional Eleitoral do estado de São Paulo foi instituída em 2021 e consiste no conjunto de princípios, medidas de gestão estratégica, ações e atos normativos com foco principal em estruturar, reforçar e manter a cultura de integridade institucional, em apoio à boa governança.

A Política de Integridade norteou a elaboração do Programa de Integridade e Compliance deste Regional, que é o conjunto estruturado de medidas institucionais e ações voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Um dos ramos que são abrangidos pelo Programa de Integridade é a capacitação do corpo funcional em relação ao tema “conflito de interesses”, objetivo desta cartilha. Para alcançar essa finalidade, explicaremos alguns conceitos e convidamos todos os magistrados, servidores, requisitados, terceirizados, estagiários e todas as magistradas, servidoras, requisitadas, terceirizadas e estagiárias a conhecerem a estrutura de Integridade do nosso Tribunal, a fim de que sejam implantados e reforçados os valores e diretrizes que fortalecem a instituição como íntegra internamente, diante dos servidores e servidoras que a compõem, bem como externamente, perante o público.

Iniciamos esse documento apresentando alguns termos que serão bastante utilizados.



**Programa de
Integridade e
Compliance**

Glossário

Compliance: difusão ampla de princípios e normas de conduta ética bem como de procedimentos e práticas que priorizem o interesse público sobre o privado, os quais passam a ser habituais na Organização, alcançando fornecedores, executores de serviços e organizações públicas ou privadas com as quais a instituição mantenha relações;

Conflito de interesses: uma espécie de risco à integridade que configura situação de vulnerabilidade organizacional, em decorrência de ações ou omissões da organização e do agente público;

Ética: ter como padrão de conduta ações que busquem a verdade dos fatos, amparadas em honestidade, moralidade, coerência e probidade administrativa;

Informação Privilegiada: conteúdo relevante ao processo de decisão no âmbito da organização que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

Integridade Pública: diz respeito ao comportamento da organização e do agente público, referindo-se à sua adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

Monitoramento: gestão contínua de riscos e suas fontes, no contexto da preservação da integridade institucional, bem como o acompanhamento contínuo das áreas mais suscetíveis à quebra de integridade.

A Estratégia do TRE-SP e o ODS 16 da ONU

O Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para o ciclo 2021-2026, disposto pela Resolução TRE-SP nº 546/2021, traz como um de seus macrodesafios o Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais, de forma a alinhar o Planejamento Estratégico às práticas de sustentabilidade trazidas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da ONU, qual seja, “Paz, Justiça e Instituições Eficazes da Organização das Nações Unidas”.

Tal Objetivo tem diversas ramificações trabalhadas por este Regional, sendo uma delas a Lei de Conflito de Interesses, assunto que será tratado aqui.

Na implementação do Programa de Integridade, o TRE-SP aderiu, em 2021, ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção do TCU (PNPC), que tem como objetivo fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção. Um dos focos do PNPC é a prevenção ao conflito de interesses dentro da Administração Pública.



A Lei 12.813/2013

A Lei nº 12.813/2013 tem como objetivo prevenir e combater conflitos de interesse no serviço público, garantindo a integridade e a transparência nas ações dos servidores públicos e servidoras públicas. Ela busca evitar que interesses privados influenciem as decisões e ações no exercício das funções públicas, e se aplicam a todos os agentes públicos e a todas as agentes públicas no âmbito do Executivo Federal, porém é tema de interesse de toda a administração pública, com intensa relação com a ética e moralidade.

A QUEM SE APLICA A LEI DE CONFLITO DE INTERESSES?

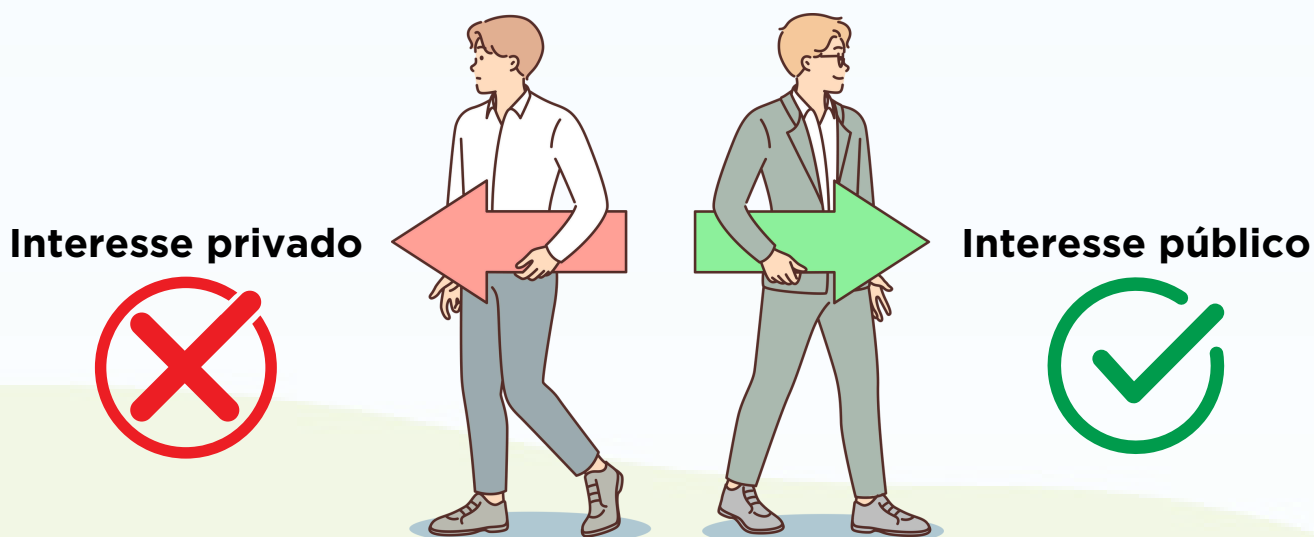
A lei de conflito de interesses se aplica a servidores e servidoras do Poder Executivo Federal, mas, por ser um tema de interesse de toda a Administração Pública e pela intensa relação com a ética, passaremos a apresentar os principais conceitos da lei para você.

A Lei nº 12.813/2013 faz parte dos normativos que compõem o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e, por isso, também deve ser observado pelos servidores e servidoras da instituição.

O que significa conflito de interesses?

O conflito de interesses no setor público é assunto importante que deve ser observado por todos nós no exercício da função pública.

A lei define conflito de interesses como a situação gerada pelo **confronto entre interesses públicos e privados**, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.





Quais situações configuram conflito de interesse?

1. Divulgar ou fazer uso de **informação privilegiada**, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
2. Exercer atividade que implique a **prestação de serviços** ou a **manutenção de relação de negócio** com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
3. Exercer, direta ou indiretamente, **atividade** que em razão da sua natureza seja **incompatível com as atribuições do cargo ou emprego**, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
4. **Atuar**, ainda que informalmente, **como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados** nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5. **Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe** o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

6. **Receber presente de quem tenha interesse em decisão** do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;



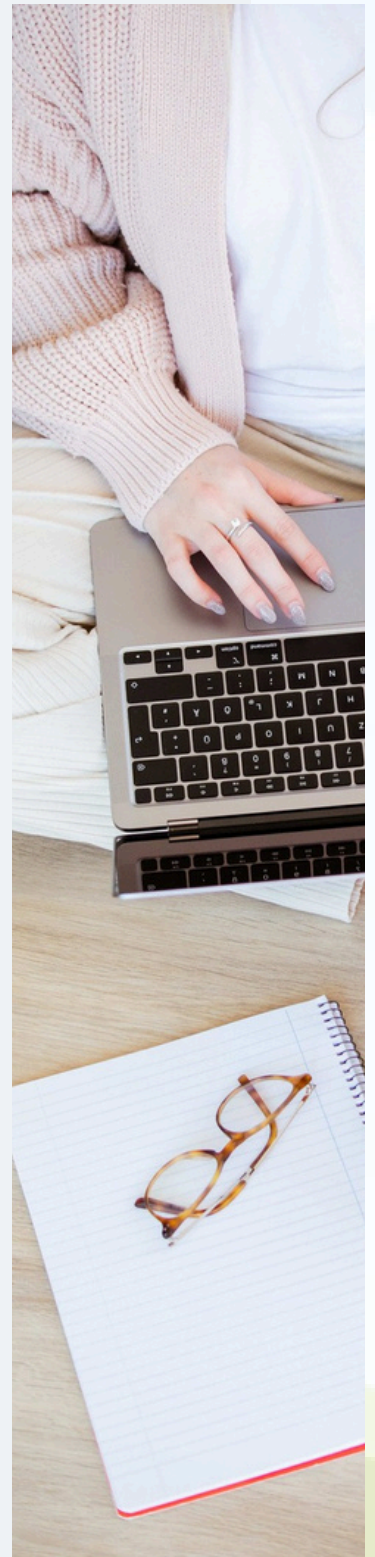
7. **Prestar serviços**, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.



Você sabia que existem situações que configuram conflito de interesses, mesmo **após** o fim do exercício de cargo público?

Veja quais são:

1. Divulgar ou fazer uso de **informação privilegiada** obtida em razão das atividades exercidas, a qualquer tempo;
2. **Prestar**, direta ou indiretamente, **qualquer tipo de serviço** a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo (por 6 meses após a dispensa).



3. **Aceitar cargo de administrador ou conselheiro** ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado (por 6 meses após a dispensa);

4. Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal **contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares**, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo (por 6 meses após a dispensa);

5. **Intervir**, direta ou indiretamente, **em favor de interesse privado** perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo (por 6 meses após a dispensa).

Comissão Permanente de Ética

Compete à Comissão Permanente de Ética dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições.

Assim, **sempre que tiver dúvida se alguma conduta pode ou não configurar conflito de interesses, consulte a Comissão Permanente de Ética antes de agir!** Dessa forma, ficam resguardados tanto a Instituição quanto o servidor e a servidora!



○ **Código de Ética dos Servidores e das Servidoras do TRE-SP** estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e às servidoras em exercício, lotados e lotadas na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, e contém deveres e direitos do servidor e da servidora, descrevendo, inclusive, situações que podem ensejar conflito de interesse, sem prejuízo do contido em outras legislações vigentes.

Canais de denúncia

Qualquer magistrada, magistrado, servidora, servidor, colaboradora, colaborador, cidadã ou cidadão poderá notificar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo acerca de eventual conflito de interesses por parte de suas servidoras e servidores, por meio dos canais abaixo, observando-se que somente a Ouvidoria é canal aberto também para o público externo, enquanto os demais são somente para o público interno:

Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo: Por meio do endereço eletrônico: ouvidoria@tresp.jus.br ou diretamente pelo [link](#) do Formulário eletrônico;

Comissão Permanente de Ética do TRE-SP: Por meio do endereço etica@tre-sp.jus.br;

Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação: Por meio do endereço eletrônico: combateaoassedio@tre-sp.jus.br;

Canal Fale com o Presidente: Por meio de sistema próprio na intranet do TRE-SP por meio do [link](#);

Canal Fale com a Secretaria: Por meio de sistema próprio na intranet do TRE-SP por meio do [link](#).

CRÉDITOS

Cartilha - Conflito de interesses

Elaboração e Editoração:

Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições - SEPLAN

Soraya Kodja Makhoul Dias

Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Governança - COPEG

Ylka Yana Brito de Moura Fé

Taís Araújo Nascimento

Revisão:

Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Governança - COPEG

Ylka Yana Brito de Moura Fé

Taís Araújo Nascimento

Luís Felipe de Oliveira Reis

Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições - SEPLAN

Regina Rufino